



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI 2.936/2010

Altera o art. 5º da Lei nº 3.363/09, que Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, COMAD.

#### **Exposição de Motivos**

**Senhores Vereadores e Vereadora,**

A alteração proposta na Lei nº 3.363/09 tem a finalidade do Conselho ter representação paritária: 50% dos representantes de órgãos Públicos e 50% de representantes de entidades civis. Foi incluída a participação da Defensoria Pública, que, acreditamos, irá enriquecer o Conselho.

Aguardando a aprovação do projeto em epígrafe, despedimo-nos.

Ponte Nova, 28 de abril de 2010.

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**Wanderlei Ribeiro Ferreira**  
**Secretário Municipal de Governo**

**Valéria Cristina Alvarenga dos Santos**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI 2.936/2010

Altera o art. 5º da Lei nº 3.363/09, que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, COMAD.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 3.363, de 01.11.2009, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 5º O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da área médica e outro da área de atendimento psicossocial (Caps);

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sendo um da área administrativa e outro do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

V – 01 (um) representante da Delegacia Regional de Segurança Pública;

VI – 01 (um) representante do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em Ponte Nova;

VII – 01 (um) representante do Ministério Público de Minas Gerais, Ponte Nova;

VIII – 1 (um) representante da Defensoria Pública;

IX - 01 (um) representante da 21ª Cia Independente da Polícia Militar;

X - 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – 01(um) advogado indicado pela 7ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, Ponte Nova;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
Estado de Minas Gerais**

XII – 02 (dois) representantes indicados pelas entidades que prestam assistência e apoio aos usuários de drogas e entorpecentes no Município;

XIII – 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública e Integração Social (CONSEPISS);

XIV – 03 (três) representantes de Associações de Bairros, que estejam com suas obrigações estatutárias legalizadas;

XV – 01 (um) representante da Associação Comercial;

XVI – 02 (dois) representantes de Entidades religiosas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Noya, de 2010.

# **João Antônio Vidal de Carvalho**

## **Prefeito Municipal**

**Wanderlei Ribeiro Ferreira  
Secretário Municipal de Governo**

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

## **MESA DIRETORA:**

**José Mauro Raimundi – Presidente**

**Nilton Luís de Paula – Vice-Presidente**

José Rubens Tavares - Secretário